

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE**

**AVISO DE VENDA DE TRIGO EM GRÃOS – VEP Nº 171/12**

- 1. DO OBJETO:** Venda de **8.951.212 kg de trigo em grãos, a granel**, destinados ao abastecimento das Regiões Norte e Nordeste, conforme Anexo I deste Aviso, com amparo na Portaria Interministerial nº 451, de 14/9/11.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO:** **17/5/12**, após a realização do leilão objeto do Aviso 170/12.
- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “Cartela”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.
- 4. DOS PARTICIPANTES:**
  - 4.1. Somente poderão participar do leilão as **indústrias moageiras de trigo estabelecidas nas Regiões Norte ou Nordeste**, que estejam em plena atividade.
  - 4.2. Define-se como participante exclusivamente aquele que se enquadrar nas regras estabelecidas neste Aviso, no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e na Portaria Interministerial nº 451, de 14/9/11, sendo imprescindível que este apresente a documentação conforme exigido neste Aviso. O escoamento comprovado com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.
  - 4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN .
  - 4.4. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.
  - 4.5. Entende-se por participante o arrematante da operação, observando-se que toda a documentação emitida deverá guardar consonância com os seus dados constantes da AVE.

4.6. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

## **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:**

5.1. Admitir-se-á a emissão de mais de uma AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente a atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.

**6. DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR DO PRÊMIO:** o preço de venda do produto (ICMS excluído) e o valor do prêmio serão divulgados em **R\$/kg**, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

**7. DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO:** à vista, integralmente, individualizado por AVE, **até o dia 24/5/12**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.315.22211.90010-9 (para o Estado do Rio Grande do Sul), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU. Quando se tratar de outros bancos o depósito é permitido por meio de TED, imprerivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1353152221190010, sem o dígito verificador;

7.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do adquirente.

**8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO:** de acordo com o itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

## **9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO:**

9.1. Dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda, por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab, gestora do estoque, cujos endereços encontram-se no Anexo II e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9.2. A Nota fiscal de Venda somente poderá ser entregue ao adquirente do produto ou a um seu preposto devidamente autorizado por meio de procuração original ou cópia autenticada (quando referir-se a período) reconhecida em cartório.

## **10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO:**

10.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **28/9/12**.

10.2. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação desta pela Conab.

10.3. A Documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB (cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab) que jurisdiciona a UF de destino do produto, que é a do domicílio do adquirente.

10.3.1. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para à verificação da validade das Notas Fiscais.

10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação:

10.4.1. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE emitido pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE.

10.4.1.1. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE emitido pelo armazém onde o produto se encontra depositado, comprovando a emissão das Notas Fiscais que acobertarão o trânsito da mercadoria até o destino final, quando for o caso.

10.4.2. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de origem do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Documento Aduaneiro;
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.

10.4.2.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não), emitindo documento que ateste a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do trânsito, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do trânsito do produto.

10.4.3. Cópia da Autorização de Venda - AVE.

10.5. Quando for utilizado o transporte intermodal, deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser

mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

- 10.6. A CONAB, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

## **11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – VEP:**

- 11.1. Só fará jus à devolução do VEP, o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no Item 10 deste Aviso, a colocação do trigo em grãos adquirido da Conab na Unidade da Federação de destino, prevista na AVE, em quantidade igual à adquirida em leilão (admitida a tolerância de até 1% a menos).
- 11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente a quantidade reclamada.
- 11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será proporcional à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerado, junto à seguradora contratada.
- 11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.
- 11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada.

## **12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.
- 12.2. O adquirente deverá obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto ou representante da Conab na respectiva dependência de seu estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.

## **13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e neste Aviso.

## **14. DAS INFRAÇÕES:**

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo adquirente:

- 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos

- 14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.
- 14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.
- 14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF, CADIN ou Justiça do Trabalho, na data de realização do leilão.
- 14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente a AVE, dentro do prazo previsto.
- 14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto nos prazos e quantidades previstas, conforme exigido no item 10 deste Aviso.

## **15. DAS PENALIDADES:**

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.6.

## **16. DA REABILITAÇÃO:**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A inadimplência cessará até o 3º dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.

16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

## **17 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.5. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

|                                          |                                        |
|------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>JOÃO PAULO DE MORAES FILHO</b>        | <b>MARCELO DE ARAÚJO MELO</b>          |
| SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS | DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO |
| SUPERINTENDENTE                          | DIRETOR                                |

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE**

**AVISO DE VENDA DE TRIGO EM GRÃOS – VEP Nº 171/12  
ANEXO II**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB PARA  
EMIÇÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA.

**Superintendência Regional do Rio Grande do Sul**

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3326-6400

Fax: (51)3326-6464

[rs.sureg@conab.gov.br](mailto:rs.sureg@conab.gov.br)



# Nome Completo da Bolsa - CONAB

1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10/05/2012

Relação do Cadastro de Lotes  
201201010171 17/05/2012

17:02

## RS

|                                 |                    |                                    |
|---------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| <b>Lote : 1</b>                 | CDA : 7638730010-4 | P-221-6 TRIGO EM GRÃOS (INDÚSTRIA) |
| COTRIMAIO 02                    |                    | 1 KG (GRANEL)                      |
| AV. SANTA ROSA, 03 CENTRO       |                    | PAO 1                              |
| TRES DE MAIO                    | RS                 |                                    |
| Banco : 002                     | Agência : 0001-0   | UF : RS                            |
| Gestor: SUREG RIO GRANDE DO SUL |                    | Silo/Pilha :                       |
|                                 |                    | Safra : 2009 /2009                 |
|                                 |                    | Quantidade : 8.951.212,0           |

**Observação :**

|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| <b>Total Ofertado</b> | <b>8.951.212,0</b> |
|-----------------------|--------------------|

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| <b>Total Geral :</b> | <b>8.951.212,0</b> |
|----------------------|--------------------|